
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.464, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui diretrizes para a promoção da Educação Socioemocional nas escolas da rede pública municipal de ensino de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Porto Velho, diretrizes municipais de promoção da Educação Socioemocional nas escolas da rede pública de ensino, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de competências socioemocionais entre estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 2º A Educação Socioemocional, nos termos desta Lei, tem por finalidade favorecer a formação integral do estudante, observando os seguintes princípios e objetivos:

- I – incentivar o autoconhecimento, o autocontrole e a autoestima;
- II – promover a empatia, o respeito às diferenças e a convivência pacífica;
- III – desenvolver habilidades de comunicação, cooperação e resolução de conflitos;
- IV – fortalecer o bem-estar emocional e o cuidado com a saúde mental;
- V – contribuir para a prevenção da violência escolar, do bullying e de outras formas de exclusão social.

Art. 3º As ações voltadas à educação socioemocional poderão integrar os projetos político-pedagógicos das unidades escolares, respeitando sua autonomia educacional e as especificidades de cada comunidade escolar, podendo envolver:

- I – oficinas, rodas de conversa, atividades lúdicas e projetos interdisciplinares;
- II – formação continuada de profissionais da educação sobre temas socioemocionais;
- III – parcerias com instituições especializadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As diretrizes desta Lei não criam obrigações administrativas nem geram despesas obrigatórias, tendo caráter educativo e orientador, voltado à promoção da aprendizagem emocional e da cultura de paz no ambiente escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4940/2025.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:B52BB170

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/07/2026. Edição 4267

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>